



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 34

Dispõe sobre a Taxa de Conservação de Estrada de Rodagem.

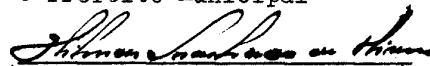
Faço saber que a Camara Municipal de Garça decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Taxa de conservação de estradas municipais continúa a ser cobrada e arrecadada pelo município, nos termos e na forma do Ato Municipal nº 92, de 17 de fevereiro de 1.939, que está em vigor, sem restrição alguma, desde aquela data, por não ter sido regularmente alterado, revogado ou abrorogado, por qualquer outra disposição legal posterior.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de junho de 1.948

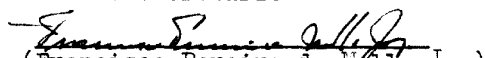
O Prefeito Municipal


(Hilmar Machado de Oliveira)

Registrada nesta Secretaria e mandada a publicação, na mesma data supra.

Garça, 17 de junho de 1948

O secretario


(Francisco Pereira de Mello Jr.)